



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 8328

22.01.2013

Altera as Resoluções TREF-MA nºs 7715, de 03 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação e funcionamento da Ouvidoria Regional Eleitoral do Maranhão, e 7044, de 13 de novembro de 2007, que aprova o Regulamento Interno da Secretaria do TREF-MA e da Corregedoria Regional Eleitoral do Maranhão.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXXVIII, do seu Regimento Interno, e art. 96, I 'b' da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO que a função do Ouvidor é servir de porta-voz do cidadão na instituição, promovendo a realização dos seus direitos, tornando, assim, a administração pública mais eficiente e transparente, e, seus agentes, mais responsáveis;

CONSIDERANDO que o papel da ouvidoria pública é funcionar como um instrumento a serviço da democracia, e que o Ouvidor atua como representante do cidadão dentro do órgão público;

CONSIDERANDO que a qualidade dos serviços prestados pela administração se aperfeiçoa com a atuação da ouvidoria, uma vez que esta auxilia na identificação de pontos a serem aprimorados e contribui, dessa forma, para a melhoria dos procedimentos e dos processos administrativos;

CONSIDERANDO que é de suma importância que Ouvidor receba da instituição o



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 8328

22.01.2013

suporte para o exercício autônomo de suas funções e desempenho do seu múnus com liberdade, de forma que possa agir com imparcialidade e legitimidade junto aos dirigentes da instituição;

CONSIDERANDO que o acúmulo do cargo de Ouvidor com outro cargo de direção dentro do mesmo órgão pode comprometer o desempenho de suas atividades, ocasionando sobrecarga de atribuições, e prejudicando, por conseguinte, o alcance do objetivo de contínua melhoria dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO que o exercício do cargo de Ouvidor requer uma atuação ágil e precisa, com o cumprimento de suas funções de modo diligente, e comprometimento no exercício de seus deveres e responsabilidades;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer padrões mínimos de funcionamento da Ouvidoria, que englobem instalações físicas, equipamentos e recursos humanos.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar as Resoluções TRE-MA nºs 7715, de 03 de dezembro de 2009, e 7044, de 13 de novembro de 2007.

Art. 2º. Os artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução TRE-MA nº 7715, de 03 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. A função de Ouvidor Regional Eleitoral será exercida por juiz membro, que não esteja vinculado à Administração do Tribunal, eleito, juntamente com



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 8328

22.01.2013

o seu substituto, pela maioria do Plenário, e que terá mandato de 1 (um) ano, permitindo-se a recondução por igual período.”

“Art. 5º. São atribuições da Ouvidoria:

I – receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre atos, programas e projetos do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão;

II – receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Tribunal e encaminhar tais manifestações aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

III – sugerir às demais unidades do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;

IV – apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

V – encaminhar ao Plenário do Tribunal relatório semestral das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

VI – organizar e manter atualizado o arquivo da documentação relativa às denúncias, às queixas, às reclamações e às sugestões recebidas.”

“Art. 6º. Integram a estrutura administrativa da Ouvidoria Eleitoral:

I - o Ouvidor Eleitoral;

II - o Chefe de Gabinete da Ouvidoria Eleitoral;

III – os Assistentes da Ouvidoria Eleitoral;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 8328

22.01.2013

§ 1º. O cargo de Chefe de Gabinete da Ouvidoria será ocupado por servidor efetivo, indicado pelo Ouvidor Eleitoral e designado pela Presidência.

§ 2º. A Ouvidoria Eleitoral funcionará em espaço físico próprio e contará com estrutura de pessoal mínima de 03 (três) servidores ocupantes de cargos efetivos, com dedicação exclusiva às atividades da unidade.

§ 3º. O Chefe de Gabinete e o 1º Assistente da unidade serão designados para o exercício de funções comissionadas, no âmbito da própria Ouvidoria Eleitoral, nos termos das disposições contidas no art. 37, V, da Constituição Federal, as quais serão providas mediante nomeação do Presidente deste Tribunal.”

“Art. 7º. A Ouvidoria Regional Eleitoral, em razão da natureza das atividades desenvolvidas pelo Setor, funcionará no horário das 8 às 19 horas.

Parágrafo único. Poderão ser criados postos de atendimento fora da Secretaria deste Tribunal, os quais funcionarão no horário disciplinado pela Ouvidoria Regional Eleitoral.”

“Art. 8º. O atendimento ao público se dará por meio dos seguintes canais de acesso:

I – Formulário Eletrônico, a ser disponibilizados nas páginas da internet e intranet deste Tribunal;

II – Disque-Eleitor, com ligação gratuita;

III – E-mail institucional da Ouvidoria;

IV - Carta - Resposta, a ser disponibilizada na Secretaria do Tribunal, Cartórios Eleitorais do estado e demais postos de atendimento da Justiça Eleitoral;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 8328

22.01.2013

V – Telefone institucional;

VI – Pessoalmente, na sede da Ouvidoria Regional Eleitoral.”

Art. 3º. A Resolução nº 7715, de 03 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“**Art. 1º-A.** A Ouvidoria Regional Eleitoral, com sede na Capital do Estado, é unidade autônoma, não vinculada a nenhuma outra Unidade Administrativa do Tribunal.”

“**Art. 9º-A.** Não serão admitidas pela Ouvidoria:

I - consulta, reclamação, denúncia e postulação que exijam providência, manifestação ou decisão de competência de Juiz Eleitoral, da Corte Eleitoral ou da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral;

II - reclamação, crítica ou denúncia anônimas;

III - mensagem desrespeitosa, que contenha linguagem ofensiva ou grosseira.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I, a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificativa e, se for o caso, com orientação sobre o seu adequado endereçamento; na hipótese do inciso II, a manifestação será encaminhada para conhecimento da autoridade competente, com a devida ressalva do caráter anônimo da demanda; na hipótese do inciso III, a manifestação será arquivada.”

“**Art. 09º- B.** Até que seja criado sistema específico e uniformizado para as Ouvidorias Eleitorais, a Ouvidoria Eleitoral do Maranhão utilizará sistema



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 8328

22.01.2013

informatizado elaborado e mantido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal, para processamento das manifestações recebidas.”

Art. 4º. O art. 3º do Capítulo II, Título I, da Resolução nº 7044, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 3º.

.....

(...)

VII – OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL”

Art. 5º. Fica acrescentada ao Capítulo III, Título I, da Resolução TRE-MA nº 7044, de 13 de novembro de 2007, a Seção XIV, sob a rubrica “Da Ouvidoria Regional Eleitoral”, nos seguintes termos:

“SEÇÃO XIV

DA OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

Art. 91-A. A Ouvidoria Regional Eleitoral, integrante da estrutura administrativa do Tribunal, é unidade autônoma, não vinculada a nenhuma outra, competindo-lhe:

I – receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre atos, programas e projetos do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão;

II – receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Tribunal e encaminhar tais manifestações aos setores



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 8328

22.01.2013

administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

III – sugerir às demais unidades do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos

IV – apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

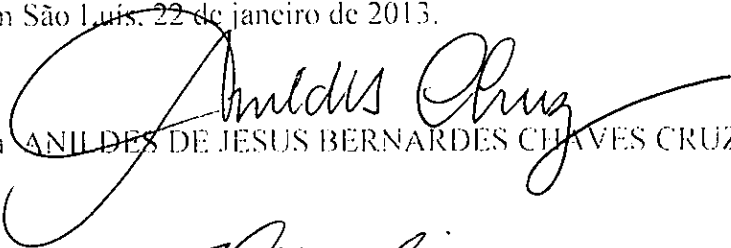
V – encaminhar ao Plenário do Tribunal relatório semestral das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

VI - organizar e manter atualizado o arquivo da documentação relativa às denúncias, às queixas, às reclamações e às sugestões recebidas.”

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º, VII e II, da Resolução TRE-MA nº 7715, de 03 de dezembro de 2009.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
MARANHÃO, em São Luís, 22 de janeiro de 2013.

Juíza  ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, Presidente

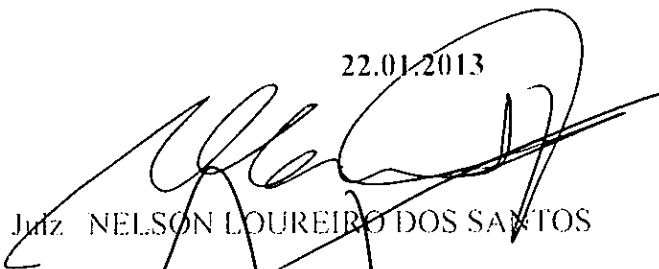
Juiz  JOSÉ BERNARDO SILVA RODRIGUES

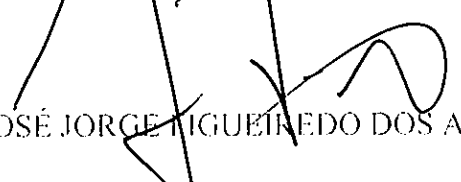


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

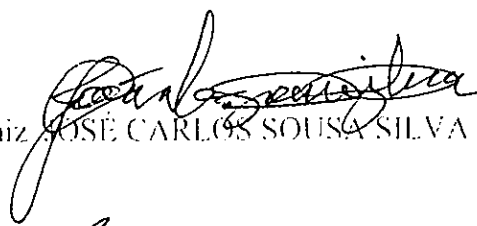
RESOLUÇÃO Nº 8328

22.01.2013

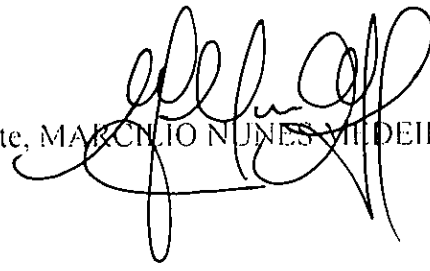

Juiz NELSON LOUREIRO DOS SANTOS


Juiz JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS


Juiz LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA


Juiz JOSÉ CARLOS SOUSA SILVA


Juiz SÉRGIO MUNIZ


Fui presente, MARCÍLIO NUNES VILDEIROS, Procurador Regional Eleitoral.

PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA
ELETRÔNICO DO TREMA

nº 93 de 01/02/2013, às fls. 10